

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO**  
**SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

**DECISÃO Nº 63, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Rosa L.	Schotoga	21806.000028/2012-93
Solanum tuberosum L.	Highland Russet	21806.000060/2012-79
Solanum tuberosum L.	Electra	21806.000062/2012-68
Solanum tuberosum L.	Cristina	21806.000199/2012-12
Solanum tuberosum L.	Infinity	21806.000200/2012-17
Glycine max (L.) Merr.	CD 224RR	21806.000133/2013-11
Glycine max (L.) Merr.	BRS Sambaíba RR	21806.000062/2014-20
Glycine max (L.) Merr.	ANrr77 051	21806.000199/2014-84
Glycine max (L.) Merr.	BRS 7780IPro	21806.000320/2014-78
Panicum maximum Jacq.	BRS Quênia	21806.000004/2015-87

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS